



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei 505, de 25 de janeiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas - Recursos do FGTS - modalidade Produção de Unidades Habitacionais, regulamentado pelo Conselho Curador do FGTS, através da Resolução nº 460 de 14 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais destinadas a atender munícipes, de baixa renda, residentes em moradias precárias, através do Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas – Recursos do FGTS – modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução nº 460/2004 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, se necessário, contrapartida financeira, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para viabilizar financiamento junto a Caixa, destinado à implementação do referido Programa.

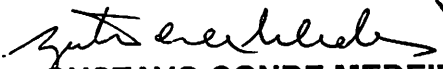
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas do patrimônio público municipal, para utilização na construção de moradias destinadas aos beneficiários do Programa, podendo aliená-las previamente, a qualquer título, quando da contratação dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais contidos no Art. 1º desta lei, ou após a construção das unidades habitacionais, aos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único – As áreas disponibilizadas para utilização no Programa deverão ser dotadas de infraestrutura básica, e os lotes se confrontarem com a via pública existente, em conformidade com as posturas municipais.

Art. 5º - Os custos de cada unidade habitacional, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida do Programa, poderão ser a critério do executivo municipal, em parte ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, em conformidade com as disposições da Resolução nº 460/2004 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal